

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 074/2016 - PMA)

LEI Nº. 2.816 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Súmula: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do Município de Andirá.

- **Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social.
- **Art. 3º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como gestor o Secretário Municipal de Ação Social.
- **Art. 4º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
 - I as transferências do Município;
- II as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

- III as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
 - IV o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- § 1º Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.
- § 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI.
- **Art. 5º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico-administrativo próprio que, na medida da necessidade, será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pelo Departamento de Contabilidade, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A secretaria ou órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Capítulo II

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 7º O Prefeito, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8ª No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER PREFEITO MUNICIPAL